SOMAR	
Processo Número	
Data do Ínicio	
Folha	
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 39/2021

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de 2021, às 08:00 horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Maricá, reuniu-se, sob a coordenação da Pregoeira Renata Alves da Silva, estando presentes os membros, Adriano Mello de Andrade, Carlos Eduardo Martins Nascimento, Isabela Costa Bastos, Geane Medeiros de Oliveira Paula da Silva, Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel e Otto Willian Kall, para proceder à continuação do Pregão Presencial n.º 39/2021, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa, conforme folhas ____. Compareceram ao certame as empresas DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, representada pela Sr.ª Juliana Pereira Costa, FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, representada pelo Sr. Luiz Felipe Oliveira da Cunha, INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, representada pelo Sr. Felipe Barros de Matos, LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada pelo Sr. Roger Gomes de Figueiredo, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, representada pelo Sr. Gabriel Menezes Daniel e VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, representada pelo Sr. Haroldo Fontoura Fagundes, todas devidamente credenciadas, conforme documentos anexos aos autos. Dando início a sessão foi informado aos presentes o resultado da análise das propostas de preço das empresas participantes. As empresas CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, ECO 805 COMÉRCO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MGE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME e VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI apresentaram as propostas conforme exigências solicitadas em Edital. A empresa SMS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA apresentou MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (ANEXO G), sem assinatura; sendo concedido por esta comissão, a oportunidade de correção no presente momento. No entanto a referida empresa não está presente na sessão, sendo assim, desclassificada do certame. As empresas CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA, DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, LAR SHOPPING MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI e SMS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, não apresentaram o MODELO DE CADASTRO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO H), sendo permitido

por esta comissão o preenchimento do mesmo pelas empresas presentes na sessão, uma vez que o documento citado é meramente informativo, não trazendo prejuízo ao certame. Foi verificado, ainda, que a empresa CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA apresentou especificação incompleta no item 01, e foi verificado tratar-se de mero erro material, não trazendo prejuízo a competição. Ressalta-se ainda que houve divergência nos valores unitários da proposta, tendo sido utilizado o valor por extenso; A empresa DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou especificação incompleta no item 18, e foi verificado tratar-se de mero erro material, não trazendo prejuízo a competição. Em prosseguimento ao proceder a elaboração do ranking, foi verificado empate nos seguintes itens 2, 8, 10, 12, 22 e 23. Desta forma, foi realizado sorteio para classificação das empresas. Em ato contínuo foi iniciada a fase de lances verbais, conforme anexo. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes de documentação das empresas, CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA, DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI. Após análise, as empresas CONSTRUÇÃO E LAZER LTDA e DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI foram inabilitadas por apresentarem certidão relativa à Falência, Concordata e Recuperação Judicial fora da validade, bem como o não atendimento da qualificação técnica por parte da empresa DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. Em relação a empresa MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, a mesma apresentou a certidão relativa a Regularidade Municipal positiva, sendo assim inabilitada. Dessa forma, foram abertos os envelopes de documentação das empresas CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME e INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, classificada em segundo lugar na fase de lances. Cabe ressaltar que o item 03 restou fracassado, tendo em vista que somente a empresa DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou cotação. Quanto as empresas DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME, LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, após análise documental, as mesmas restaram habilitadas. Em relação a empresa CWP COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, a mesma foi inabilitada por apresentar Atestado de Qualificação Técnica sem autenticação e não estar presente na sessão para realização de diligência. Dessa forma, foi aberto o envelope de documentação da empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI,

classificada em sequência. Após análise a referida empresa foi considerada habilitada. Destaca-se que a após questionamento da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI em relação ao atestado de capacidade técnica da empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, não possuir itens específicos de materiais elétricos, foi informado, contudo, que consta em atestado o fornecimento de materiais de construção civil, o que foi entendido pela análise técnica a compatibilidade com o objeto do certame, tendo em vista que o objeto da presente licitação não possui elevado grau de complexidade e se refere a simples fornecimento de materiais para construção civil. Cabe ressaltar, ainda, que foi informado a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI que o questionamento acima realizado pela mesma, pode ser passível de interposição de recurso, garantindo-lhe, assim, o contraditório e a ampla defesa. Após análise documental, segue o resultado das empresas vencedoras: a empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI restou vencedora do item 17; FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME restou vencedora do item 21; LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA restou vencedora dos itens 01, 11, 12, 13 e 29; INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP restou vencedora dos itens 02, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30; e a empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI restou vencedora do item 08. Em prosseguimento foi perguntado aos presentes se haveria intenção em interposição de Recurso, sendo respondido negativamente, bem como foi perguntado se havia interesse na formação de Cadastro de Reserva, sendo respondido negativamente. No entanto, a representante da empresa DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI questionou que algumas empresas participantes do presente certame não possuíam em seu contrato social CNAE específico, sendo esclarecido que, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, o TCU entendeu pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE. Seja pela limitação injustificada do caráter competitivo da licitação, que se traduz em menor vantajosidade para a Administração Pública, ou seja, pelo fato de que é o Objeto Social da empresa que define suas atividades e não o seu código CNAE, não é possível a exigência, por parte da Administração Pública, que a empresa contenha o código CNAE específico do objeto a ser licitado. Cabe informar ainda que há entendimentos pacificados pelo TCU (Acórdão 571/2006 – 2ª Câmara), no sentido de que a empresa licitante ao apresentar comprovação de

experiência, não necessita de CNAE específico. A referida empresa solicitou ainda que fosse averiguado a possível penalização da empresa DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, tendo em vista a sua inabilitação e apresentação de declaração de que atende aos requisitos de habilitação, o que será verificado pela Pregoeira a posteriori. Destaca-se ainda, que a análise da Qualificação Técnica foi realizada pelo engenheiro Jorge Rodrigues de Andrade, servidor da Diretoria Operacional de Obras Diretas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada e vai assinada pela Pregoeira, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

Renata Alves da Silva
Pregoeira

Maricá, 05 de agosto de 2021.

MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO	
Adriano Mello de Andrade	Carlos Eduardo Martins Nascimento
Geane Medeiros de Oliveira P. da Silva	Isabela Costa Bastos
Priscila Ribeiro Jobim de Souza Rangel	Otto Willian Kall
LICITANTES PRESENTES	
DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI	
FL DA CUNHA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI ME	
INFACTOR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP	
LL GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	

SOMAR	
Processo Número	
Data do Ínicio	
Folha	
Rubrica	

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR
DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MASTER COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI
VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI
Jorge Rodrigues de Andrade Qualificação Técnica